



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Apoio Regional de Serro

Parecer Técnico IEF/NAR SERRO nº. 34/2020

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2020.

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento do Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	14010000415/20	24/08/2020	NAR Serro

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO

2.1 Nome: Isaiás Pereira Ventura	2.2 CPF/CNPJ: 097.082.106-92		
2.3 Endereço: Rua Sérgio Coelho, 51	2.4 Bairro: Comunidade de Santana		
2.5 Município: Carbonita	2.6 UF: MG	2.7: CEP: 39.665-000	
2.8 Telefone: (38) 9 9261-6508	2.9: E-Mail: danilocosta.floresta@hotmail.com		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome:	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município:	3.6 UF:	3.7: CEP:	
3.8 Telefone:	3.9: E-Mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Vereda		4.2 Área Total (ha): 109,5448	
4.3 Município/Distrito: Carbonita		4.4 INCRA (CCIR): -	
4.5 Matrícula: Declaração de posse	Livro:	Folha:	Comarca:
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X: 718919	Datum: SIRGAS 2000
		Y: 8054024	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia Hidrográfica: Rio Jequitinhonha	
5.2 Unidades de Conservação: não	
5.3 Ocorrência de Espécies Flora/Fauna: () Raras, () Endêmicas, (X) Ameaçadas de extinção, (X) Imunes de corte	
5.4 Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação: não	
5.5 Vulnerabilidade Natural: alta	
5.6 Prioridade para Conservação da Biodiversitas: não	
5.7 Bioma: Cerrado	Área (ha): 109,5448
5.8 APP com cobertura Nativa	Área (ha): 10,3153
5.9 APP com uso consolidado	Área (ha): 0,0000
5.10 Uso do solo no imóvel	Área (ha)
Reserva Legal	21,9090
APP	10,3153
Remanescente de vegetação nativa	36,9452
Remanescente de vegetação nativa (Área requerida para pecuária)	25,8052
Remanescente de vegetação nativa (Área requerida para silvicultura)	13,5491
Remanescente de vegetação nativa (pequizeiros)	0,5486

Total	109,5448			
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo			39,3543	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo			39,3543	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			39,3543	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Cerrado típico			39,3543	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23K	718917	8054095
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso Proposto	Especificação		Área (ha)	
Pecuária	G-02-07-0 (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo)		25,8052	
Silvicultura	G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura)		13,5491	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL / VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel	649,0235	m³	
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel	0,1607	m³	
Carvão vegetal de floresta nativa	Uso energético no imóvel	127,8206	mdc	
PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS				
<p>a. O imóvel não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação;</p> <p>b. De acordo com a consulta feita a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), o imóvel não se localiza em área prioritária para conservação (biodiversitas);</p> <p>c. O empreendedor apresentou o Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013;</p> <p>d. Foi apresentado plano de conservação da espécie <i>Caryocar brasiliense</i> (pequizeiro), imune de corte, em atendimento à LEI 20.308 DE 2012;</p> <p>e. Foi apresentado plano de conservação da espécie <i>Bowdichia virgilioides</i> (sucupira-preta), que é classificada como "Quase Ameaçada" segundo a listagem da IN 06/2008, MMA.</p>				
1. Histórico:				
<p>i. Data da formalização: 24/08/2020</p> <p>ii. Data do pedido de informações complementares: 13/10/2020</p> <p>iii. Data de entrega das informações complementares: 12/11/2020</p> <p>iv. Data de Vistoria: 06/10/2020</p> <p>v. Data da emissão do parecer técnico: 25/11/2020</p>				

2. Objetivo:

O presente parecer tem como objetivo analisar solicitação de Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 39,3543 hectares (ha) com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para executar atividades de pecuária e silvicultura, cujos códigos são G-02-07-0 (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo) e G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura), respectivamente.

3. Caracterização do Imóvel/Empreendimento:

3.1 do imóvel rural:

O imóvel é denominado Fazenda Vereda e está localizado no município de Carbonita/MG. Possui área de 109,5448 ha, correspondendo a aproximadamente 2,73 módulos fiscais. Este parâmetro, para a localidade, se baseia em 40 ha, o que caracteriza pequena propriedade rural. O município de Carbonita está inserido nas abrangências do bioma Cerrado segundo a plataforma do IDE-Sisema, mapa do IBGE. O possuidor do imóvel e responsável pela intervenção é o Sr. Isaias Pereira Ventura.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- **Número do registro:** MG-3113503-2068.87EF.9281.42DA.8DBA.79DF.7DA3.E992;

- **Área total:** 109,5448 ha;

- **Área de reserva legal:** 21,9335 ha;

- **Porcentagem do imóvel com reserva legal:** 20%;

- **Área de preservação permanente:** 10,3153 ha;

- **Área de uso antrópico consolidado:** 0,0 ha;

- **Qual a situação da área de reserva legal:**

A área está preservada: 21,9335 ha;

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- **Formalização da reserva legal:**

Proposta no CAR. Averbada. Aprovada e não averbada.

A RL é proposta no CAR, porém não apresenta averbação em cartório. Segundo a Lei Federal 12.651 de 2012 o imóvel atende a porcentagem mínima exigida (20%).

- **Qual a modalidade da área de reserva legal:**

Dentro do próprio imóvel. Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade.

Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

- **Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:** 1 (um);

- **Parecer sobre o CAR:**

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa de Cerrado com fitofisionomia de Cerrado típico, configurando 01 (um) fragmento, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - LEI 12.651 DE 2012).

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da reserva legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. As APP do imóvel estão de acordo com sua função ambiental.

Sendo verídico o parecer supracitado, aprova-se o CAR.

4. Intervenção ambiental requerida:

O requerente solicita Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 39,3543 ha com a finalidade de obtenção de DAIA com intuito de desenvolver atividades de pecuária e silvicultura. Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida – PUP com inventário florestal que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Na área de intervenção ambiental - AIA foi possível notar que se trata de Cerrado com fitofisionomia de Cerrado típico. As árvores apresentam altura média de 4 (quatro) metros e acontecem espaçadas. A serrapilheira é bem rala e há presença de lianas. A supressão da cobertura vegetal terá rendimento lenhoso de 649,0235 m³ de lenha, 0,1607 m³ de madeira e 127,8206 metros de carvão (mdc). A lenha e a madeira terão uso dentro do próprio imóvel, enquanto o carvão vegetal será

comercializado. Foram observadas espécies ameaçadas e imunes de corte.

- Inventário florestal:

O inventário florestal foi realizado entre os dias 6 e 13 de fevereiro de 2020, sendo a equipe composta por dois Engenheiros Florestais e dois ajudantes de campo para auxílio nas marcações e delimitações das parcelas e abertura de picadas.

A fim de abranger toda heterogeneidade contida na área em estudo, foi empregado o processo de Amostragem Casual Simples (ACS) instalando-se Unidades de Amostra (UA - parcelas) retangulares (20x50 m) e de área fixa (1000 m²).

As unidades amostrais foram distribuídas em campo mediante sorteio prévio fundamentado no mapeamento da área de intervenção. Todas as unidades amostrais foram georreferenciadas, identificadas com barbante e sendo preservadas para vistorias realizadas pela SEMAD/IEF.

Foram lançadas na área 07 (sete) unidades amostrais, totalizando uma área de 0,7 ha de amostragem.

As espécies foram identificadas em campo ou em fase de processamento dos dados junto ao taxonomista responsável, com auxílio de herbários e de literatura específica. Para todas as espécies que não foram determinadas em campo, foi coletado material testemunho, vegetativo ou fértil, para herborização e posterior identificação.

A equação de volume utilizada para a vegetação nativa foi ajustada pelo modelo linear de Schumacher e Hall, obtidas segundo o trabalho referência em Minas Gerais, intitulado "Determinações de Equações Volumétricas Aplicáveis ao Manejo Sustentado de Florestas Nativas no Estado de Minas Gerais e Outras Regiões do País" da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – CETEC, em convênio com FAPEMIG, com o relatório final emitido em dezembro de 1995 (CETEC, 1995).

A equação mais consistente encontrada para a Fitofisionomia Campo Cerrado foi: $VTCC = 0,000065661 * DAP^{2,475293} * HT^{0,300022}$.

Foi necessária a amostragem de sete mil metros quadrados ou sete UA's de 1000 m², para atingir o erro amostral de 9,87 % com 90 % de probabilidade, coeficiente de variação de 14,04 % e média do volume por parcela de 1,30 m³/UA e com desvio padrão de 0,18 m³/UA.

Nas sete (07) parcelas instaladas, foram amostrados 254 indivíduos divididos em 24 famílias do componente arbóreo que atenderam ao critério de inclusão estabelecido. Dentre os indivíduos vivos presentes nas parcelas, foram registradas 40 espécies botânicas. A espécie *Eriotheca pubescens* (embiruçu) apresentou 47 indivíduos, sendo maior em quantidade no local de estudo, sendo seguido por *Kielmeyera lathrophyton* (pau-santo) com 30 indivíduos.

Dentre as 25 famílias amostradas, a família Malvaceae apresentou o maior número de indivíduos correspondendo à 18,50 % do total, seguido pela família Fabaceae com 16,54 %.

As espécies *Eriotheca pubescens* e *Guapira noxia* apresentaram os maiores índices de valor de importância da comunidade amostrada, com 15,24% e 10,15% respectivamente.

A supressão será realizada em uma área de 39,3543 ha, visto que, 0,5486 ha serão preservados conforme proposto no plano de conservação de *Caryocar brasiliense* (pequizeiro). Portanto o volume total a ser suprimido será de 511,2824 m³.

- Espécies ameaçadas ou imunes de corte:

Foi apresentado censo florestal de *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) propondo seu plano de conservação dos 56 indivíduos amostrados, num raio de 10 m de cada um, em atendimento à LEI 20.308 DE 2012 que trata a espécie como imune de corte.

Foi apresentado plano de conservação com estimativa de 1026 indivíduos da espécie *Bowdichia virgilioides* (sucupira-preta) que é considerada como "quase ameaçada" segundo segundo a listagem da IN 06/2008, MMA.

- Do rendimento e da destinação do material lenhoso:

Com base no inventário florestal apresentado no PUP, haverá um rendimento lenhoso de 511,2824 m³ de parte aérea, descontando-se o volume das espécies imunes de corte.

Segundo o estudo apresentado, o produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para: (50 %) para uso na própria propriedade de lenha e (50 %) para produção e comercialização de carvão vegetal.

Sendo assim é proposto 255,6412 m³ para lenha de floresta nativa e os outros 255,6412 m³ serão carbonizados rendendo 127,8206 mdc (fator de conversão 2).

Para o cálculo da destoca, será considerado 10 m³/ha referente ao rendimento de tocos e raízes, sendo acrescido o total de 393,5430 m³.

Desse montante, foi verificado um volume de **0,1607 m³** de espécie com aptidão madeireira que terá seu uso nobre e será considerada como **Madeira de floresta nativa**.

Contudo o rendimento lenhoso total será de **649,0235 m³** que será tratado como **Lenha de floresta nativa e 127,8206 mdc** tratado como **Carvão de floresta nativa**.

A lenha e a madeira serão utilizadas nos limites do próprio imóvel e o carvão vegetal será comercializado.

- **Taxas:**

A Taxa de Expediente referente à Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo foi quitada no valor de R\$ 616,13 (seiscentos e dezesseis reais e treze centavos) referente à uma área de intervenção de 41,42 ha, inicialmente. Posteriormente essa área diminuiu devido às retificações no requerimento.

A Taxa Florestal referente à um volume de 134,5300 mdc de Carvão vegetal de floresta nativa foi quitada no valor de R\$ 1.398,10 (um mil trezentos e noventa e oito reais e dez centavos). O volume foi alterado posteriormente com as retificações do requerimento.

A Taxa Florestal referente à um volume de 269,0600 m³ de Lenha de floresta nativa foi quitada no valor de R\$ 1.398,10 (um mil trezentos e noventa e oito reais e dez centavos). Esse volume posteriormente foi retificado.

Contudo serão cobradas taxas complementares:

- Taxa Florestal complementar referente ao rendimento de 379,9635 m³ (649,0235 - 269,0600 m³) de **Lenha de floresta nativa** no valor de **R\$ 1.974,38** (um mil novecentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

- Taxa Florestal complementar referente ao rendimento de 0,1607 m³ de **Madeira de floresta nativa** no valor de **R\$ 5,56** (cinco reais e cinquenta e seis centavos).

- **Reposição Florestal:**

A Lei Estadual nº 20.922 em seu art. 78 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.914/2013 em seu art. 3º obrigam a pessoa física ou jurídica que industrialize, comercialize, beneficie, utilize ou consuma matéria prima vegetal oriundas de vegetação nativa a reposição do estoque de madeira em compensação pelo consumo.

O Decreto Estadual nº 47.749/2019 no artigo 114 determina as opções para o cumprimento da Reposição Florestal, sendo eles: formação de florestas próprias ou fomentadas, participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal ou destinação ao Poder Público de área no interior de unidade de conservação de proteção integral estadual de domínio público.

O empreendedor não apresentou nenhum projeto de compensação.

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2020 de R\$ 3,7116, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de **904,8254 m³**, de produtos florestais, é de **R\$ 20.150,10** (vinte mil cento e cinquenta reais e dez centavos).

4.1 Eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural:** alta;
- **Prioridade para conservação da flora:** muito baixa;
- **Prioridade para conservação Biodiversitas:** não;
- **Unidade de Conservação:** não;
- **Área indígena ou quilombolas:** não;
- **Outras restrições:** não.

4.2 Característica socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- **Atividades desenvolvidas:** n/a;
- **Atividades Licenciadas:** n/a;
- **Classe do empreendimento:** n/a;
- **Critério locacional:** 1;
- **Modalidade de licenciamento:** Não passível;
- **Número do documento:** Chave de acesso: E1-45-E2-A5.

4.3 Vistoria realizada:

No dia 06 (seis) de outubro de 2020 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado Fazenda Vereda, localizado próximo à comunidade do Santana, município de Carbonita/MG, cujo proprietário é o Sr. Isaiás Pereira Ventura. A propriedade está totalmente inserida no Bioma Cerrado e possui em suas abrangências, fitofisionomia de Cerrado Típico.

O requerente solicita Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 41,4207 hectares (ha) com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para desenvolver

atividades de silvicultura e pecuária. A atividade de eucaliptocultura está inserida no código G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura) e a de pecuária G-02-07-0 (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos, caprinos em regime extensivo).

A perícia foi acompanhada pelo consultor ambiental Danilo Costa que auxiliou no caminhamento pela propriedade, remedição das parcelas e forneceu informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

Em análises preliminares às imagens de satélite foi possível observar que havia uma Área de Preservação Permanente – APP não declarada e que foi solicitada para supressão da cobertura vegetal, nas coordenadas UTM X: 719055 / Y: 8054230.

Em visita ao local onde ocorreria o fato citado acima, coordenadas UTM X: 719015 / Y: 8054260, notou-se que realmente se tratava de curso d'água intermitente onde a vegetação é característica de locais úmidos possuindo variedade de espécies, árvores com altura média de 6 metros (m) e presença de epífitas. O local é uma grota íngreme, porém não havia água, o que se deve à provavelmente o período de seca.

Na APP declarada no Cadastro Ambiental Rural – CAR, coordenadas UTM X: 719294 / Y: 8054225, observou-se que o curso d'água também estava seco. O local é bem preservado e possui grande riqueza de espécies nativas.

Em visita à Reserva Legal – RL, coordenadas UTM X: 719330 / Y: 8054200, notou-se que a área de uso restrito se caracteriza por um Cerrado Típico bem conservado. As árvores estão mais adensadas e possuem média de altura de 5 m. A espécie mais marcante do local, sem dúvidas, é a *Astronium urundeuva* (aroeira), na qual avistou-se vários indivíduos. Há grande presença de Lianas, a serrapilheira é densa, porém o solo é bem pedregoso e arenoso.

Em visita à Área de Intervenção Ambiental – AIA, observou-se fitofisionomia de Cerrado Típico. As árvores são bem espaçadas, tortuosas e com média de altura de 3 m. Quase não há serrapilheira, porém há grande presença de Lianas. Em vários locais existem a presença de solo exposto, que é bem pedregoso e arenoso.

As Unidades Amostrais – UA foram demarcadas com estacas de madeira e delimitadas com barbante. Cada árvore recebeu uma plaqueta numerada para facilitar as conferências. Visitou-se as parcelas 05 (cinco) e 06 (seis) que foram remeidas (CAP e altura) pelo consultor, com auxílio de fita métrica, para se confrontar com os dados apresentados no Plano de Utilização Pretendida - PUP.

A identificação das espécies foi realizada novamente e houve o registro fotográfico para confrontar-se com a literatura. No geral os dados coletados corroboraram com as planilhas de campo e o resultado foi satisfatório. Houve apenas alguns erros de numeração das plaquetas, mas nada que prejudique a análise dos dados.

As espécies que mais ocorreram em campo foram *Kielmeyera lathrophyton* (pau-santo) e *Stryphnodendron adstringens* (barbatimão). Na UA 05, ocorreu a presença da espécie ameaçada de extinção considerada como “quase ameaçada” *Bowdichia virgilioides* (sucupira-preta).

Já na parcela 06 houve a presença de vários indivíduos da espécie imune de corte *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) que foi inclusive avistada fora das unidades amostrais em coordenadas UTM 1 - X: 718636 / Y: 8053781 e 2 – X: 718623 / Y: 8053803. Não foram encontrados vestígios de animais silvestres.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** ondulada;

- **Solo:** LVd2 - Latossolo Vermelho Distrófico;

- **Hidrografia:** O imóvel é banhado por 02 (dois) cursos d'água intermitentes que abrangem a área de 10,3153 ha de APP pertencentes a bacia do Rio Jequitinhonha.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:**

A vegetação nativa presente na região corresponde ao bioma Cerrado Sensu stricto, formação savana. Esta se caracteriza pela presença de árvores de porte baixo, tortuosas e com ramificações irregulares (RIBEIRO; WALTER, 1998). O bioma cerrado é o segundo maior bioma da América do Sul, ocupando uma área de 2.036.448 km², cerca de 22% do território nacional. O Cerrado apresenta extrema abundância de espécies endêmicas e sofre uma excepcional perda de habitat. Do ponto de vista da diversidade biológica, o Cerrado brasileiro é reconhecido como a savana mais rica do mundo, abrigando 11.627 espécies de plantas nativas já catalogadas. Existe uma grande diversidade de habitats, que determinam uma notável alternância de espécies entre diferentes fitofisionomias (MMA, 2018). Dentre as espécies encontradas na região de estudo, destacam-se algumas delas: *Tapirira guianensis* (pau-pombo), *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo), *Caryocar brasiliense* (pequi), *Protium heptaphyllum* (amescla), *Kielmeyera coriacea* (pau santo), *Bowdichia virgilioides* (sucupira), *Stryphnodendron adstringens* (barbatimão), *Byrsonima verbascifolia* (murici-do-cerrado), *Eugenia dysenterica* (cagaita), *Pouteria ramiflora* (leiteiro-preto) e *Qualea grandiflora* (pau-terra), dentre outras.

- **Fauna:**

O levantamento foi realizado através de consulta a literatura e a relatos dos moradores locais nos dias de trabalho de campo para realização do inventário florestal. Nota-se que a fauna assemelha aos ambientes de Cerrado. Por esse motivo utilizou-se também a literatura de consulta os planos de manejo das Unidades de Conservação encontradas na proximidade da área de estudo para a confirmação e nomenclatura científica. A fauna é bastante diversificada, podendo citar a ocorrência de alguns

exemplares de animais raros na região e até ameaçados de extinção tais como o lobo guará, guigor, barbado ou guariba, suçuarana, catitu e jaguatirica, bem como se observam também a presença de paca, capivara, quati, tatu, roedores diversos, veado, teiú e várias espécies de avifauna.

4.4 Alternativa Técnica e Locacional

Não se aplica.

4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- A circulação e acesso de máquinas e caminhões que atuará na compactação do solo;
- Haverá exposição parcial do solo, diminuindo a infiltração de água;
- Maior escoamento superficial;
- A remoção da vegetação nativa afetará as condições hidrológicas;
- As emissões atmosféricas (poeiras) e a geração de ruídos.

Medidas Mitigadoras:

- Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;
- Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;
- Visando à minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, sugerimos na medida do possível, que o usuário do sistema adote uma cronosequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;
- Reduzir ao máximo à movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
- Embora não se tratar de área com potencial erosivo, manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de cultivo, como também nas estradas de acesso;
- Na medida do possível, incorporar resíduos da exploração do solo e manter técnicas de cultivo conservacionistas, como cultivo em curva de nível em áreas com declive mais acentuado e construção de terraços para possibilitar maior infiltração de água no solo, melhorando assim, as condições das pastagens e, conseqüentemente, reduzindo os problemas de erosão.

5. Medidas Compensatórias:

- PTRF

Não se aplica.

5.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

6. Análise Técnica:

Considerando a regularidade das áreas de uso restrito do imóvel, diga-se RL e APP. Considerando as observações realizadas in loco, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que não há impedimentos legais para a concessão do DAIA para implementar as atividades de pecuária e silvicultura. As espécies imunes de corte e ameaçada serão conservadas em campo. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente e, portanto, deve ser aceita com base no atendimento à LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012; LEI Nº 11.428 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006; LEI Nº 20.922, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013; LEI 20.308 DE 2012; DECRETO Nº 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019; RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 1905, DE 12 DE AGOSTO DE 2013; RESOLUÇÃO CONJUNTA IEF/SEMAD Nº 1914 DE 05/09/2013; e PORTARIA Nº 443, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

7. Conclusão:

Dessa forma, sugere-se o DEFERIMENTO da solicitação para INTERVENÇÃO AMBIENTAL de **39,3543 ha**, que ocorrerá no bioma CERRADO, com rendimento lenhoso de **904,8254 m³**, no imóvel FAZENDA VEREDA, de interesse de ISAÍAS PEREIRA VENTURA.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Coordenação Regional de Controle Processual - URFBio Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer, por se tratar de **supressão da cobertura vegetal**.

8. Condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP e caso ocorra presença de animais silvestres, de qualquer tipo, removê-los com cuidado até as áreas de uso restrito da propriedade;	36 meses
2	Executar o plano de conservação dos 56 (cinquenta e seis) indivíduos da espécie imune de corte <i>Caryocar brasiliense</i> (pequizeiro);	Perpétuo
3	Executar o plano de conservação dos 1026 (um mil e vinte e seis) indivíduos da espécie ameaçada <i>Bowdichia virgilioides</i> (sucupira preta);	Perpétuo
4	Cercamento das áreas de uso restrito: APP e RL. Ou cercamento do local no qual será executada a atividade de pecuária;	Antes do início da atividade
5	Apresentar anualmente ao IEF, relatório das condicionantes 2 e 3 com objetivo de monitoramento das atividades condicionadas.	36 meses

9. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA é de: 36 (trinta e seis) meses.

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luiz Gustavo Catizani Carvalho

MASP: 1489604-7

Data do Parecer: 25/11/2020



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Catizani Carvalho, Servidor**, em 25/11/2020, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22242724** e o código CRC **4B885310**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

CONTROLE PROCESSUAL Nº 518/2020

Indexado ao (s) Processo (s) Nº:14010000415/20

Requerente: Isaías Pereira Ventura

CPF: 097.082.106-92

Imóvel da Intervenção: Fazenda Vereda

Município: Carbonita/MG

Objeto:

1. Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 39,3543 ha.

Área do Imóvel Rural: 109,5448 ha.

Imóvel Rural Inscrito no CAR: Sim

Reserva Legal Inscrita no CAR: Sim

Finalidade: Pecuária e Silvicultura

Núcleo Responsável: NAR Serro

Autoridade Ambiental: Luiz Gustavo Catizani Carvalho- **MASP:** 1489604-7

Projetos apresentados:

1. Plano de Utilização Pretendida - PUP (22242603);
2. Plano de conservação de caryocar brasiliense (21752610);
3. Plano de conservação de bowdichia virgilioides (21752609);
4. Inventário Florestal (22242603).

Normas observadas para a análise:

Lei Estadual nº. 20.922, de 2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Deliberação Normativa nº 217/2017; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1933/2013, Instrução Normativa nº 2/MMA, de 2014, Portaria MMA nº443, de 17 de dezembro de 2014, Lei Federal nº 11.428, de 2006 e Decreto Nº 47.749, de 11 de Dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 47.892, de 2020.

Vistos...

1 – RELATÓRIO

Trata o presente de análise de requerimento de intervenção ambiental que objetiva a supressão da cobertura vegetal nativa, com destoca, em uma área de 39,3543 ha, com a finalidade de desenvolver as atividades de pecuária e silvicultura.

O imóvel de denominação “Fazenda Vereda”, objeto da presente análise, localizada no Município de Carbonita/MG e possui área total de 109,5448 ha, correspondendo a aproximadamente 2,73 módulos fiscais de 40 ha cada, parâmetro este que, para o município, se baseia em pequena propriedade rural, conforme o Parecer Único – Anexo III (22242724). Ademais esta área é de propriedade do Sr. Isaías Pereira Ventura, consoante a Declaração de Posse (18528872) apensa ao presente processo, e o mesmo é o responsável pela intervenção ora em análise.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado e apresenta fitofisionomia Cerrado Típico. Além disso, pertence a bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha. Ademais, em consulta a plataforma IDE-Sisema, o Técnico verificou que a propriedade não está localizada em área prioritária para conservação da Biodiversidade.

Nota-se pelo item 5 do requerimento de Intervenção Ambiental(21752613), que o empreendedor apresentou informações declaradas de que a atividade requerida não é passível de licenciamento ambiental, o que foi confirmado quando da análise técnica e, agora, por este controle processual após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017. Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo, competente a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas – IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Notabiliza-se que o empreendimento encontra-se cadastrado no Sinaflor em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651/12 e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014, 13/2017 e 14/2018, conforme consta no requerimento, bem como no comprovante do Sinaflor(18528870).

Cumpra consignar que foram solicitadas informações complementares pelo Ofício NAR Serro nº 42/2020(20489038), oportunidade em que foram atendidas a tempo e modo pelo Requerente, tornando viável a análise do processo.

É o relatório, passo a opinar:

2 – ANÁLISE

2.1) Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela (2100.01.0033709/2020-23) a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013 e disponível no sitio eletrônico do IEF, compreendendo, dentre outros, o Requerimento, documento que comprove propriedade, documento que identifique o proprietário, PUP, planta topográfica, CAR, documentos pessoais, dentre outros.

2.2) Da Representação

Consta nos autos do processo os documentos pessoais do Requerente (18528874), comprovante de endereço, bem como a procuração e os documentos pessoais do Procurador (18528873) nos termos em que dispõe a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

2.3) Da Comprovação da Propriedade ou Posse

Consta nos autos do processo declaração de posse (18528872), como conforme

determina a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013.

2.4) Do pagamento da Taxa de Expediente

Encontra-se nos autos do processo a Taxa expediente (18528884), bem como o comprovante de pagamento, conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

2.5) Do Pagamento da Taxa Florestal

A Taxa Florestal possui como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, nos termos em que dispõe o Art. 77 do CTN. É devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do Requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º, da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, a seguir transcrito:

Art. 61-A: A Taxa Florestal tem por base de cálculo o custo estimado da atividade de polícia administrativa exercida pelo Estado por meio do Instituto Estadual de Florestas - IEF - ou da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad, e será cobrada de acordo com a tabela constante no Anexo desta lei.

(...)

§ 2º A Taxa Florestal é devida **no momento da intervenção ambiental** que dependa ou não de autorização ou de licença.

§ 3º A Taxa Florestal será recolhida:

I - **no momento do requerimento da intervenção ambiental** ou do procedimento de homologação de declaração;

(...) grifo nosso

Consta nos autos do presente processo administrativo, o comprovante de pagamento da Taxa Florestal(18528885) referente a um volume de 134,53 m³ de carvão vegetal de floresta nativa, equivalente ao valor de R\$ 1.389,10 (mil trezentos e oitenta e nove reais e dez centavos), bem como a Taxa Florestal (18528886) referente a um volume de 269,06 m³ de lenha de floresta nativa. Ademais, foi solicitada umas Taxas Florestais complementares em consonância ao Parecer Técnico IEF/NAR SERRO nº 34/2020 (22242724), referente ao volume de 379,9635 m³ de lenha de floresta nativa no valor de R\$ 1.974,38(mil novecentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos), bem como a Taxa Florestal complementar referente ao volume de 0,1607 m³ de madeira de floresta nativa, no valor de R\$ 5,56 (cinco reais e cinquenta e seis centavos), a ser pago pelo requerente.

2.6) Da Reposição Florestal

A Reposição Florestal é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art.113, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Conforme o art. 4º, §2º, da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, o Requerente, para o cumprimento da Reposição Florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o Recolhimento à Conta de Recursos Especiais a Aplicar; formação

de florestas próprias ou fomentadas; participação em associações de reflorestamentos devidamente credenciados e participação onerosa em projeto conforme edital previamente aprovado, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo. No mesmo sentido é o que dispõe o art. 114, do decreto nº 47.479, de 2019.

Com efeito, o Parecer Único – Anexo III (22242724), indica a opção do Requerente pelo recolhimento à Conta de Recursos Especiais a Aplicar. Conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá a relação de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida. Por sua vez, o art. 119, do Decreto nº 47.479, de 2019, prevê o valor de 1 (uma) Ufemg por árvore. Dessa forma, resta ao requerente a obrigação pelo recolhimento, a título de Reposição Florestal, o valor de R\$20.150,10 (vinte mil cento e cinquenta reais e dez centavos), referente ao corte raso de 904,8254 m³, a ser pago pelo empreendedor.

2.7) Da Inscrição do imóvel rural no CAR

Constata-se pelo Recibo de Inscrição do Cadastro Ambiental Rural (21752612) que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Nos termos do art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019, a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR.

2.8) Da Reserva Legal

A delimitação da Reserva Legal consta da inscrição do imóvel no CAR, no limite mínimo exigido pela Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Por força do disposto no art. 30 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural.

No mesmo sentido, é o que determina o Art. 87, do Decreto nº 47.749, de 2019, senão vejamos:

Art. 87: A área de reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, observadas as exceções previstas na Lei nº 20 .922, de 2013.

Diante do exposto, verifica-se do Parecer Único – Anexo III (22242724) que a delimitação da Reserva Legal consta da inscrição do imóvel no CAR, no limite mínimo exigido na legislação vigente.

2.9) Da Ocorrência de espécies imunes de corte ou ameaçadas de extinção

Nota-se pelo Parecer Único - Anexo III (22242724), que na área requerida para a intervenção ambiental foi constatada de presença de 56 espécies de Pequi (*Caryocar brasiliense*), espécie considerada de preservação permanente, interesse comum e imune de corte, conforme dispõe a Lei nº 20.308, de 2012, bem como a presença de 1026 espécies de *Bowdichia virgilioides* (sucupira-preta) que é considerada como “quase ameaçada” segundo a listagem da IN 06/2008, MMA.

Insta salientar que, segundo informado no Parecer Técnico nº 34/2020, foi apresentado pelo Requerente censo florestal de Cayocar brasiliense (pequizeiro), em que

foi proposto o plano de conservação dos 56 indivíduos, razão pela qual haverá um raio de proteção de 10 (dez) metros no entorno das espécies, seguindo a recomendação da EMATER/MG. Insta reforçar que não há previsão legal para supressão das referidas espécies para a atividade pretendida.

No mesmo sentido, houve a apresentação de plano de conservação dos 1026 (mil e vinte e seis) indivíduos da espécie ameaçada *Bowdichia virgilioides*, que deverá ser executado pelo Requerente.

Sendo assim, deverá ser diminuída da área de intervenção pretendida 0,5486 ha, correspondente a distância que deverá ser respeitada a fim de garantir a preservação dos pequizeiros, restando passível para autorização a área total de 38,8057 ha.

2.10) Do Inventário Florestal

Para fins de formalização do processo é exigido pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, a apresentação do Inventário Florestal conforme dispositivo descrito a seguir:

Art. 28 - A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a 10 ha (dez hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessária a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

§ 1º A formalização de processos relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em áreas inferiores a 10 ha (dez hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida Simplificado.

§ 2º O órgão ambiental poderá exigir a apresentação de inventário florestal qualitativo e quantitativo nos casos descritos no parágrafo anterior para tipologias florestais especialmente protegidas.

Constata-se que, pelo fato da área requerida para a intervenção ser maior que 10 ha o inventário florestal é documento que se torna dispensável a ser anexado ao processo para sua adequada análise, o intuito de apresentar o inventário censo florestal da espécie *Caryocar brasiliense* (pequizeiro), para propor seu plano de conservação. Dessa forma, temos que foi apresentado Inventário Florestal (22242603) juntamente com PUP, tendo sido aprovado pelo Técnico Responsável pela análise, atendendo na íntegra o que dispõe a legislação.

2.11) Da Inexistência de área abandonada ou não efetivamente utilizada no imóvel em questão, segundo Parecer Único – Anexo III.

O art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, o que não ficou caracterizado no imóvel rural em questão, segundo consta no Parecer Único-Anexo III (22242724).

2.12) Da Publicidade do Requerimento de Intervenção Ambiental

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, o requerimento de intervenção ambiental (18742218) ora em análise.

Por último, cumpre destacar que o presente controle processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o presente em conformidade com o Decreto nº 47.479, de 2019 e instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905, de 2013;

Considerando a existência de Parecer Técnico opinando pela viabilidade ambiental da intervenção pretendida, conforme Parecer Único – Anexo III-(22242724), **MANIFESTA** este Núcleo de Controle Processual pelo **deferimento** da intervenção pretendida.

Cumpre observar que, caso seja autorizada a intervenção pretendida, o documento autorizativo (DAIA) somente deverá ser emitido após o **cumprimento da Reposição Florestal na modalidade pagamento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal, no valor de R\$ 20.150,10 (vinte mil cento e cinquenta reais e dez centavos), referente ao corte raso de 904,8254 m³, bem como as Taxas Florestais Complementares solicitada no Parecer Único nº 34/2020, referente ao rendimento de 379,9635 m³ de lenha de floresta nativa no valor de R\$ 1.974,38 (um mil novecentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos), e a Taxa Florestal complementar referente ao rendimento de 0,1607 m³ de madeira de floresta nativa no valor de R\$ 5,56 (cinco reais e cinquenta e seis centavos), a ser pago pelo empreendedor.**

Salienta-se, ainda, que a Taxa de Expediente foi devidamente quitada.

Ademais, deverá constar como **condicionante** no Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), todas as medidas propostas no Parecer Técnico (22242724), quais sejam: 1) executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP e caso ocorra presença de animais silvestres, de qualquer tipo, removê-los com cuidado até as áreas de uso restrito da propriedade; 2) executar o plano de conservação dos 56 (cinquenta e seis) indivíduos da espécie imune de corte *Caryocar brasiliense* (pequizeiro); 3) executar o plano de conservação dos 1026 (um mil e vinte e seis) indivíduos da espécie ameaçada *Bowdichia virgilioides* (sucupira preta); 4) cercamento das áreas de uso restrito: APP e RL, ou cercamento do local no qual será executada a atividade de pecuária; 5) apresentar anualmente ao IEF, relatório das condicionantes 2 e 3 com objetivo de monitoramento das atividades condicionadas. Além disso, o Requerente deverá também, adotar as medidas mitigadoras apresentadas no Parecer Único, Anexo III.

Por último, ressalta-se que a competência para autorizar a intervenção pretendida será da Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, por força do disposto no inciso I, do parágrafo único do art. 38, do Decreto Estadual nº. 47.892, de 2020.

É o parecer, s.m.j.

Paloma Heloísa Rocha

Núcleo de Controle Processual

Coordenadora

URFBio Jequitinhonha

OAB/MG 181.728/MASP 1459831-2

Laryssa Batista Santana

Estagiária de Direito

URFBio Jequitinhonha

[\[1\] RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS, Instituto Estadual de Florestas , 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha, Coordenadora**, em 30/11/2020, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laryssa Batista Santana, Servidor (a) Público (a)**, em 30/11/2020, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22326215** e o código CRC **4709C1B3**.

Referência: Processo nº 2100.01.0033709/2020-23

SEI nº 22326215



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. Administrativa Processo de Intervenção Ambiental/2020
Diamantina, 26 de novembro de 2020.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº: 14010000415/20

Processo SEI nº: 2100.01.0033709/2020-23

Requerente: Isaiás Pereira Ventura

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 38,8057 ha, com fundamento no Parecer único – Anexo III (22242724) e Controle Processual nº. 518/2020 (22326215).

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 30/11/2020, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22328699** e o código CRC **2FF9E5A4**.

Referência: Processo nº 2100.01.0033709/2020-23

SEI nº 22328699